

Foi professor do Ensino Secundário até 2004, data em que transitou para a carreira técnica.

Exerceu o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos na Direção Regional de Educação do Centro, de outubro de 2004 a julho de 2007, data em que passou a exercer as funções de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Desenvolvimento da Autonomia as Escolas.

Na sequência da constituição da DGEstE e respetivas Delegações Regionais de Educação, passou a exercer o cargo de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão entre março de 2013 e março de 2015.

Ao longo dos anos em que desempenhou funções nos serviços regionais do MEC, foi membro da comissão paritária eleito pelos trabalhadores e, posteriormente, como representante da Administração. Foi Presidente do Júri Especial de Recurso, a que se referia o Artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23.06 no âmbito do processo de avaliação dos docentes em representação da Direção Regional de Educação do Centro. Participou no grupo de trabalho que acompanhou a implementação dos Contratos de Autonomia da 1.ª e 2.ª geração, participou no Grupo de trabalho que acompanhou a implementação dos contratos de execução relativos à transferência de competências para as Autarquias Locais a que se refere o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28.07, acompanhou e deu apoio técnico jurídico aos processos de reordenamento da rede escolar e consequente criação de Agrupamentos de Escolas desde 2003, dinamizou e participou em vários encontros, seminários e formações para as Escolas e AE relativas à implementação das novas formas/ regimes de contratação de docentes, apoio às Escolas na elaboração dos Regulamentos Internos, acompanhamento da implementação do novo modelo de gestão e acompanhamento e esclarecimentos relativos ao estatuto do aluno.

Formador creditado pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua, para a área e domínio das didáticas específicas do direito, no âmbito das quais colaborou com diversos Centros de Formação e com a Fundação Bissaya Barreto/CEF na condução/dinamização de diversas ações de formação quer para docentes quer para não docentes.

No âmbito associativo fez parte ao longo dos vários anos dos órgãos diretivos das Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como de uma IPSS.

209148208

Despacho n.º 14745/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, funções que vinha exercendo no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX Governo Constitucional, Antero Moraes Vieira Esteves, assistente operacional do Ministério da Educação e Ciência.

Mais determino ao abrigo do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, que:

1 — A remuneração base mensal líquida é a determinada na alínea *d*) do n.º 4, sendo aplicados os n.ºs 5, 7 e 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se no *Diário da República*.

11 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Moraes de Pereira Santos*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Antero Moraes Vieira Esteves.

Data de nascimento: 2 de dezembro de 1954.

Assistente operacional, da carreira de assistente operacional do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional:

2012-2015 — Motorista nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX Governo Constitucional. Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário.

1995-2011 — Motorista em Gabinetes de membros do Governo responsáveis pela área da Educação.

1992-1995 — Iniciou funções como motorista na Direção-Geral do Ensino Superior.

Participou na ação de formação de motoristas, promovida pela Direção-Geral do Património, destinado a ministrar técnicas de condução destinadas a incrementar os níveis de segurança.

209149497

Despacho n.º 14746/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para as funções de Adjunto do meu gabinete, em regime de comissão de serviço por cedência de interesse público, a licenciada Elisabete Maria Januário Alves Leonardo, técnica superior do Ministério da Educação e Ciência, do mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região do Centro, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Mais determino nos termos do artigo 12.º do referido decreto-lei, que:

1 — É aplicado o estatuto remuneratório previsto na alínea *a*) do n.º 4 e n.ºs 5, 7 e 12 do artigo 13.º, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do referido artigo, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se em *Diário da República*.

16 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Moraes de Pereira Santos*.

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais e habilitações académicas

Elisabete Maria Januário Alves Leonardo, 38 anos, natural de Leiria. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 21 de setembro de 2000.

Diplomada no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP 11.ª edição) concluído em 30 de junho de 2011.

II — Experiência profissional

Realização do Estágio Profissional da Ordem dos Advogados entre 2001 e 2003.

Exercício de advocacia até fevereiro de 2010.

Técnica Superior na Direção Regional de Educação do Centro, entre 1 de julho de 2011 e 31 de dezembro de 2012.

Técnica Superior na Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares desde 1 de janeiro de 2013 até ao presente.

209148224

Despacho n.º 14747/2015

1 — Considerando a necessidade de garantir celeridade e eficácia às decisões administrativas a proferir no âmbito da gestão corrente do meu Gabinete, delego no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);

b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência.

23 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Moraes de Pereira Santos*.

209153879

Despacho n.º 14748/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, das alíneas *c*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Ministra da Educação e Ciência, através do Despacho n.º 13447-G/2015, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, na diretora-geral da Administração Escolar, mestre Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 250 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se deslocem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de €25 000, por transferência.

2 — Subdelego, ainda, na dirigente supra indicada, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocamentos em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da

alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições do respetivo serviço;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

k) Designar trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que sirva de oficial público em contratos que devam ser reduzidos a escrito;

l) Autorizar a emissão de cheques precatórios;

m) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pelo acima referido despacho de delegação de competências.

3 — Subdelego, por último, na dirigente supra indicada, com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela direção-geral, nomeadamente no que se refere à gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário:

a) Autorizar a mobilidade do pessoal docente e não docente, respetivamente, nos termos do Estatuto da Carreira Docente, adiante denominado ECD, e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar a licença especial para o exercício transitório de funções docentes na Escola Portuguesa de Macau, a que se refere o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar a prática de todos os atos necessários à coordenação e gestão do projeto, bem como os atos necessários a assegurar a seleção, o recrutamento e a colocação do pessoal docente português no Projeto CAFE de criação dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar — denominados «escolas de referência» —, no âmbito do Protocolo de Cooperação assinado entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste;

d) Conceder a equiparação de bolseiro dentro e fora do país ao pessoal não docente, nos termos do disposto, respetivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos do disposto no artigo 120.º da LTFP;

f) Autorizar licenças sem vencimento ao pessoal docente, nos termos dos artigos 105.º, 106.º e 107.º do ECD, e de acordo com as disposições aplicáveis da LTFP, bem como o respetivo regresso à atividade;

g) Autorizar licenças sem vencimento ao pessoal não docente, nos termos das disposições aplicáveis da LTFP, bem como o respetivo regresso à atividade;

h) Analisar e decidir das questões relativas ao pessoal docente dos estabelecimentos do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os que ministram ensino profissional e artístico, bem como os de educação extraescolar;

i) Proferir a autorização provisória de lecionação, bem como autorizar a alteração da respetiva denominação relativamente aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

j) Celebrar com as universidades e escolas superiores de educação os protocolos que definam os termos do financiamento para a profissionalização em serviço de docentes dos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua atual redação, aprovando a respetiva minuta, bem como autorizar as despesas decorrentes dos mesmos dentro dos limites a fixar por meu despacho, sob proposta da diretora-geral da Administração Escolar;

k) Promover as transferências de verbas no âmbito dos contratos de associação, simples e de desenvolvimento previamente outorgados;

l) Outorgar os contratos simples de apoio à família e os contratos de desenvolvimento de apoio à família, previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como os contratos programa previstos no Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de julho, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

m) Acompanhar a execução dos contratos celebrados com as entidades titulares dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior no âmbito das competências da respetiva direção-geral;

n) Homologar, nos termos dos artigos 344.º e 345.º da LTFP, a dispensa resultante da acumulação de créditos, aos membros dos corpos gerentes das associações sindicais do pessoal docente e dispensa de serviço ao pessoal não docente.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pela diretora-geral da Administração Escolar.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos*.

209154794

Despacho n.º 14749/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, dos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de assistente técnico no apoio técnico e administrativo do meu gabinete, José António Rodrigues Loureiro, com a categoria de assistente técnico, transitando nessas funções do XIX Governo Constitucional.

Mais determino ao abrigo do artigo 12.º, do mesmo decreto-lei, que:

1 — A remuneração base mensal líquida é a determinada na alínea c) ii) do n.º 4, sendo aplicados os n.ºs 5, 7 e 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se no *Diário da República*.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos*.

Nota Biográfica

1 — Identificação

Nome: José António Rodrigues Loureiro
Data de nascimento: 16 de março de 1953
Naturalidade: Porto

2 — Formação académica
12.º Ano

3 — Percurso profissional

Assistente Técnico no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (MEC) — classificação de expediente, registo e preparação de processos a submeter a despacho superior — desde 1 de agosto de 2011 até 29 de outubro de 2015;

Assistente Técnico na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (MEC) — Procedimentos concursais de pessoal e Acidentes em Serviço — de 18 de outubro de 2010 a 31 de julho de 2011;

Assistente Técnico, no Centro de Aprovisionamento Integrado (MEC) — apoio administrativo na preparação e instrução dos procedimentos aquisitivos — de 1 de dezembro de 2008 a 17 de outubro de 2010;

Admitido na ex-Direção-Geral das Construções Escolares em 16 de abril de 1971, onde exerceu funções de coordenação nas áreas de gestão de pessoal e contabilidade.

209154372

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14750/2015

Considerando que, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, a

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (SGMEC) tem como atribuição “*preservar e valorizar, de acordo com as orientações da política do património cultural, o património histórico da educação e da ciência, nas componentes arquivística, bibliográfica e museológica, sem prejuízo das competências conferidas a outros órgãos, serviços e organismos do MEC*”;

Considerando que a SGMEC é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa;

Considerando que a unidade orgânica da SGMEC — Direção de Serviços de Documentação e de Arquivo — tem vindo a desenvolver uma política de tratamento e divulgação das fontes documentais que estão à sua guarda, nas áreas dos arquivos, bibliotecas e museus, através da inventariação sistemática das coleções e da sua disponibilização na *internet* e redes informacionais, como é o caso do Portal Português de Arquivos;

Considerando também que a SGMEC está a desenvolver uma “*sala de leitura virtual*” onde as comunidades educativa e científica e o cidadão em geral poderão consultar os documentos através da *internet* e, caso eles não estejam disponíveis, gerir a sua presença física na sala de leitura através do *site* da SGMEC;

Considerando que, neste âmbito, se perspetiva a divulgação de cerca de 3.000.000 de novas imagens repartidas por documentação de arquivo e de biblioteca, a saber:

Arquivo Fotográfico das Construções Escolares — composto por um acervo de edifícios escolares construídos por todo o país para os três graus de ensino: primário (salas de aula e cantinas), ensino liceal e técnico (liceus, escolas preparatórias, escolas industriais e comerciais, institutos industriais e escolas agrícolas) e ensino superior (universidades, incluindo hospitais escolares), e que constitui uma documentação iconográfica com relevância para a história da arquitetura escolar em Portugal, bem como para o estudo da História da Educação, em especial o estudo das instituições educativas;

Coleção Bibliográfica dos Manuais Escolares — constituída pelos programas e manuais escolares e que adquire importância significativa, dado que estes se apresentam como uma fonte primária que revela a cultura da escola e do ensino, bem como a evolução e as transformações operadas na historiografia da Educação, sendo a sua inventariação, conservação, descrição e divulgação imprescindível para aceder a toda a informação que permite revelar e entender a relação que, em dado momento, uma determinada nação, sociedade, cultura e/ou corrente política entendeu sistematizar e que perpassa em muitos dos textos e das imagens que são dados ao investigador compulsar;

Processos de Habilitações do Ensino Básico e Secundário — constituem um vasto espólio documental referente a processos de habilitações dos antigos alunos do ensino liceal, hoje ensino básico e secundário, sendo de primordial importância, na medida em que é a única fonte de informação que os serviços do Ministério da Educação e Ciência têm para emitir declarações autênticas que comprovem as habilitações dos requerentes, necessárias para os mais variados fins;

Considerando que o tratamento desta documentação vai ao encontro das necessidades de um público ligado à investigação e de um público interessado na História da Educação em Portugal, mas também às necessidades dos cidadãos quanto à autenticidade das suas habilitações académicas, consubstanciando ainda uma medida de desmaterialização e facilitação da acessibilidade dos cidadãos em geral aos documentos da Administração;

Considerando finalmente que, com o desiderato de aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, por despacho do respetivo dirigente máximo podem ser criadas equipas de projeto temporárias e com objetivos específicos, conforme estatui o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro e Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Ao abrigo do disposto no citado n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis e Decretos-Lei identificados supra, conjugados com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — É criada a Unidade de Projeto designada como “Sala de Leitura da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência”, adiante designada por “Sala de Leitura”, com o objetivo de proceder à adoção de medidas que visem a facilitação da acessibilidade aos documentos de arquivo e de biblioteca supra identificados aos cidadãos em geral.